



LEI Nº 722/2014 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.014.

“Autoriza a concessão aos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã-SP de Plano de Assistência Médica e Hospitalar prevista na Lei Complementar Municipal n.º 06/2009 que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências”.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, *Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Administração da *Câmara Municipal de Indiaporã* autorizada a conceder a todos os servidores públicos do quadro efetivo a Assistência Médica e Hospitalar prevista no artigo 144, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 006/2009, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Indiaporã-SP, das Autarquias e Fundações Municipais.

§1.º - O benefício será concedido por meio da contratação de Plano de Saúde junto às Administradoras existentes no mercado, sendo a adesão dos servidores facultativa.

§2.º - O objetivo precípua da contratação do Plano é valorizar os Servidores da Câmara Municipal oferecendo-lhes melhores condições de acesso aos serviços médicos especializados, garantindo, dessa forma, plenas condições de vida e saúde para desempenhar, com a atenção e zelo necessários, suas funções públicas.

Art. 2.º - Nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei Complementar Municipal n.º 006/2009 a Assistência à Saúde dos servidores do Legislativo será ofertada nas seguintes condições:

I- A contratação dos serviços técnicos profissionais de Plano de Saúde será formalizada por meio de processo regular de contratação com observância das disposições da Lei 8.666/93;

II- A Câmara custeará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde contratado para cada servidor e este, ao aderir ao mesmo, arcará, mediante desconto direto na folha de pagamento, com os outros 50% (cinquenta por cento) de sua parcela contributiva;



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



III- O Plano de Saúde a ser parcialmente custeado pela Câmara será o Plano Básico universal, podendo ainda os servidores, individualmente, contratar benefícios adicionais ou Planos diferenciados, todavia nestes casos deverão arcar com as despesas adicionais;

IV- Os servidores ainda poderão contratar o Plano de Saúde voltado aos seus dependentes diretos e cônjuges, devendo nestes casos os valores serem totalmente custeados pelo respectivo servidor, mediante desconto direto na folha de pagamento;

V- O Plano de Saúde a ser contratado deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores e deverão ser prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, dentre outras coberturas ofertadas normalmente pelas Administradoras;

VI- Os servidores que aderirem ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar ficarão também adstritos aos prazos e demais previsões contratuais constantes do instrumento de contrato a ser firmado com as possíveis Administradoras;

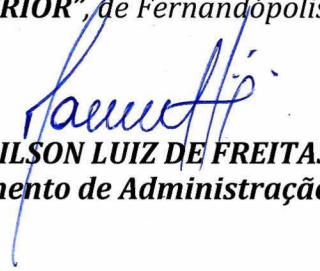
Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, de acordo com as previsões constantes da Lei Municipal n.º 606/2013 (Plano Plurianual – 2014/2017) e das Metas Fiscais do Poder Legislativo estabelecidas na Lei Municipal n.º 685/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de dezembro de 2.014.


- **ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA** -
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis - SP.


- **DENILSON LUIZ DE FREITAS** -
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento